

Artigo 1º - Alterar o Artigo 4º da Portaria SMS Nº 009 de 27 de junho de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: “As demais unidades administrativas e setores da Secretaria de Saúde, incluindo o SAE/CTA, deverão observar o horário estabelecido no Artigo 1º, com expediente das 07h às 13h;”

Artigo 2º - O Centro de Reabilitação I deverá manter seu funcionamento regular, das 7h as 11h - 13h as 17h, para assegurar a continuidade da prestação de serviços de saúde à população;

Artigo 3º - As demais disposições da Portaria SMS Nº 009 de 27 de junho de 2023 permanecem inalteradas;

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARINÉZE DE ARAUJO MEIRA

Secretaria Municipal de Saúde

Diamantino - MT

LEI ORDINÁRIA Nº 1.556/2023

Institui, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantino, a obrigatoriedade de conter nos editais de licitação ou instrumento congênero, cláusula que exija declaração expressa do licitante vencedor ou contratado a qualquer título que, caso logre êxito na licitação ou contratação, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal dos profissionais que contratar, quando a execução do serviço se der junto às crianças e adolescentes do município, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que Ela aprovou e que o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei tem por objetivo dar cumprimento ao disposto no art. 227 da Constituição Federal e assegurar às crianças e aos adolescentes do município de Diamantino, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Art. 2º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Diamantino, a obrigatoriedade de conter nos editais de licitação ou instrumento congênero, cláusula que exija declaração expressa do licitante vencedor ou contratado a qualquer título que, caso logre êxito na licitação ou contratação, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal, dos profissionais que contratar, quando a execução do serviço se der junto às crianças e adolescentes do Município.

§1º - O licitante vencedor ou o contratado a qualquer título, exigirá certidão negativa de antecedentes criminais e certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro, corrupção de menores (até aqui há previsão no código de trânsito), crimes contra a dignidade sexual e tráfico de drogas.

§2º - A verificação dos antecedentes criminais deve ser realizada no ato da contratação, pela licitante vencedora ou contratada a qualquer título, com a regular fiscalização do Município de Diamantino.

§3º - Havendo contratação vigente antes da publicação desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá exigir a verificação dos antecedentes criminais como complemento, com a aquiescência dos contratados que possuam em seus quadros, profissionais que atuam com crianças e adolescentes.

§ 4º. Ficam os contratados obrigados a exigir a certidão negativa de antecedentes criminais, sempre que houver a necessidade de substituição do profissional que executará o serviço junto às crianças e adolescentes.

§ 5º. Durante o prazo de vigência do contrato, ficam as contratadas obrigadas a solicitar as certidões negativas atualizadas de antecedentes criminais, no mínimo, a cada 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 10 de julho de 2023

Manoel Loureiro Neto

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2023 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2023/SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOMICILIAR PARA PACIENTES (CRIANÇAS E ADULTOS), DE MÉDIA COMPLEXIDADE, QUE NECESITAM DE CUIDADOS DOMICILIARES, CARÁTER COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: AME FAMÍLIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.416.455/0001-74.

VALOR UNITÁRIO (DIÁRIA) REGISTRADO: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO – MT, 31 DE JULHO DE 2023.

DECRETO Nº 122/2023

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA LICENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTOS PROCESSADORES E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS COMESTÍVEIS DE ORIGEM VEGETAL DE EMPREENDIMENTOS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO – ESTADO DE MATO GROSSO.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere nos termos da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art.1º Ficam estabelecidas normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, beneficiamento e comercialização de produtos comestíveis de origem vegetal nos empreendimentos localizados no município de Diamantino – MT.

Art.2º Para os produtos comestíveis de origem vegetal localizados no território municipal ficam isentos de qualquer outro tipo de registro sanitário.

Art.3º Aplica-se este decreto a todos os empreendimentos localizados no município de Diamantino, entre eles os microempreendedores individuais e Pessoa Física que fabriquem e comercializem alimentos para venda direta ao consumidor e estabelecimentos comerciais.

§ 1º São considerados matérias primas passíveis de beneficiamento e elaboração de produtos comestíveis de origem vegetal.

I – Produtos de Abelhas;

II – Mandioca e outros tubérculos comestíveis;

III - frutas, polpas e seus derivados;

VI – hortaliças e legumes;

VII – Cereais;